

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



LEI Nº 1.143/2015.

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Rua Ana Nery nº 27 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(75) 3425 -1390

**"INSTITUI O PROJETO ALUNO NOTA 10 NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS ESTADUAIS E
PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Cachoeira o PROJETO ALUNO NOTA 10 nas Escolas Municipais, Estaduais e Particulares no Município de Cachoeira - Ba.

Art. 2º Todos os alunos matriculados nas Escolas dentro do Território do Município de Cachoeira, que se enquadrem nas normas do projeto, poderão participar.

Art. 3º Poderão participar Alunos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Alunos Excepcionais.

Art. 4º Os Alunos concorrerão aos Prêmios dentro de cada Unidade Escolar, de acordo com a série que os mesmos estejam cursando.

Art. 5º A avaliação seguirá os critérios condicionados no projeto, onde cada Escola só poderá indicar um aluno por série.

Art. 6º A avaliação dos alunos será feita pelos Professores e Diretores de casa unidade Escolar.

Art. 7º Para os alunos do ensino Fundamental I, as avaliações serão realizadas pelos respectivos professores de cada turma e pelo diretor da Unidade Escolar onde os mesmos estão matriculados.

Art. 8º Os alunos Excepcionais por não terem níveis de escolaridades será escolhido apenas um Aluno nota 10, recebendo também nota qualitativa por parte dos Diretores, Professores, Coordenadores das Instituições Educacionais.

Art. 9º Os critérios que serão avaliados: **Assiduidade, Pontualidade, Atitudes Comportamentais Adequadas, Respeito aos Gestores Escolares, Respeito aos Professores, Colegas e Funcionários, Sucesso nas Verificações de Aprendizagem, Comprometimento e participação dos Pais no rendimento Escolar dos seus Filhos.**

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Rua Ana Nery nº 27 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(75) 3425 -1390

Art. 10º A avaliação de cada critério terá pontuação de 0 a 10 sendo realizada pelos Professores e Direção da Escola, logo após o termino das provas e correção da unidade final, para ser considerado Aluno Nota 10, o mesmo deverá obter conceitos Excelentes, em todas as disciplinas.

Art. 11º Só poderão concorrer a premiação do referido Projeto, alunos que não forem submetidos a recuperação final ou conselho de classe.

Art. 12º A Direção da Escola, fará processo de votação de forma transparente, com a colocação de uma **URNA** em local visível e de fácil acesso para os Professores e Diretores poderem votar.

Art. 13º A Direção da Escola fará o processo de apuração dos votos de forma democrática na presença de Professores e Alunos da referida Instituição.

Art. 14º Os Professores e Diretores só poderão votar nos Alunos dos respectivos turnos em que Ensinam na referida Escola.

Art. 15º A Direção da Escola após a apuração dos nomes dos vencedores terá 72 horas, para informar a Secretaria de Educação Municipal com as respectivas pontuações.

Art. 16º Os Prêmios ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 17º A Secretaria de Educação Municipal ficara responsável em providenciar, local, dia e horário para a realização da Solenidade de entrega dos prêmios.

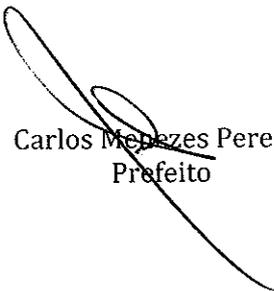
Art. 18º Além dos prêmios, a Secretaria deverá dar destaque aos vencedores de cada Unidade Escolar, através dos meios de comunicação durante todo mês de dezembro do ano em curso.

Art. 19º A Solenidade de entrega dos prêmios será sempre no mês de Dezembro do ano em curso.

Art. 20º Esta Lei entrara em vigor após a sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 06 de novembro de 2015.


Carlos Medeiros Pereira
Prefeito